



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E OBRAS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

PROCESSO SEI Nº : 19.19.0540.0007257/2024-14

ASSUNTO : Substituição das Tampas de Brise na Sede do Ministério Público na Comarca de Londrina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para substituir as tampas de brise na Sede do Ministério Público da Comarca de Londrina, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, para atender o Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de Londrina durante a execução do serviço, conforme prazos e demais obrigações constantes neste termo de referência:

1.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O valor estimado total da presente contratação é de R\$ 5.077,00 (cinco mil e setenta e sete reais), considerando a pesquisa de mercado realizada e atualizada.

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1.3.1 Deverão ser fornecidas e instaladas 92 peças plásticas de vedação lateral dos brises existentes na fachada principal da Sede do MPPR, na Comarca de Londrina;

1.3.2. Especificações técnicas do objeto - código CATMAT/CATSER

- Código – 20664 - Instalação/ Manutenção - Brises Fachada
- 01. Substituição de 92 (noventa e duas) unidades de tampas de brise
- (acessado no link <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>)

1.4. DO FORNECIMENTO:

1.4.1 O serviço de substituição das tampas de brise será realizado no seguinte endereço:

- SEDE DO MPPR: Rua Capitão Pedro Rufino, 605 – Jardim Europa – CEP: 86.015-700, Londrina/Paraná

1.5. AMOSTRAS / PROTÓTIPOS:

1.5.1. Antes do início dos serviços propriamente ditos, a contratada deverá se comprometer a fornecer e instalar - dentro do preço e do prazo estipulados para esta contratação - um protótipo da peça, de modo a permitir que a fiscalização do contrato verifique, no local, se o produto irá se adequar ao brise existente.

1.6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

1.6.1 Os objetos desse empenho são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Devido as variações climáticas na Comarca de Londrina, ocorreu um desgaste nas peças e tampas de brise necessitando com isso a sua substituição, com a finalidade de preservar a fachada e a entrada da Sede.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A execução do objeto deverá ser assim concebido:

3.3.1 Retirada de 92 peças plásticas de vedação lateral dos brises existentes na fachada principal da Sede do MPPR, na Comarca de Londrina;

- 3.3.2 Fornecimento e instalação de 92 peças de alumínio (em substituição às peças plásticas retiradas), cortadas e dobradas no tamanho da peça plástica original, com acabamento em pintura eletrostática na cor similar à existente e fixação no brise;
- 3.3.3 Montagem e desmontagem de andaime para a execução do serviço, bem como fornecimento de EPIs e EPCs aos profissionais que executarão o trabalho na fachada;
- 3.3.4 Isolamento da área da fachada principal, para a execução do serviço;
- 3.3.5 Limpeza pontual dos elementos da fachada (brise), antes da instalação das peças produzidas.
- 3.3.6. Após a finalização do serviço, deverá ser realizada a limpeza do local e destinação correta de todos os resíduos gerados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.1. A empresa deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, conseqüentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.
- 4.1.2. A proponente não poderá arguir omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, a proposta ou o seu valor.
- 4.1.3. A apresentação da proposta implica em:
 - 4.1.3.1 Conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Termo de Referência e seus Anexos, sujeitando-se à fiscalização do MPPR.
 - 4.1.3.2 Conhecimento do sistema, dos quantitativos e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do MPPR.
 - 4.1.3.3 Conhecimento das condições locais para a execução do objeto e entrega do serviço.
- 4.1.4 A empresa obrigará-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.
- 4.1.5 A contratação deve atender requisitos necessários e suficientes para que seja atingido o objetivo da contratação e que o objeto seja entregue dentro de todos os parâmetros técnicos e de qualidade necessários.
- 4.1.6 A empresa deve apresentar todas as certidões negativas de débito vigentes, no âmbito Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como as certidões de registro nos Conselhos competentes, quando aplicável.
- 4.1.7 A empresa deve garantir o cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.

4.2. SUSTENTABILIDADE

- 4.2.1 O material plástico retirado dos brises deverá ser descartado de maneira apropriada, conforme norma ABNT 10.004:2004 e Lei Federal nº 12.305/2010.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.3.1 Não será permitida a subcontratação do serviço, objeto desta contratação.

4.4. VIGÊNCIA

- 4.4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, com término 1 (um) mês após o recebimento definitivo.

4.5. GARANTIA CONTRATUAL

- 4.5.1. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que apresentarem vícios dentro do prazo de até 03 (três) meses após o aceite, deverão ser avaliadas pela empresa contratada e corrigidas ou substituídas, conforme o caso, até que possam ser consideradas aceitas pela fiscalização do contrato.

4.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação indicada nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. REAJUSTE CONTRATUAL

- 4.7.1. Não se aplica.

4.8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 4.8.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
 - 4.8.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 4.8.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 4.8.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 4.8.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 4.8.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

4.9. CONSÓRCIO

- 4.9.1 Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data inicialmente agendada pela fiscalização do contrato (ou firmada na Ordem de Fornecimento/Serviço).

5.1.1. Dentro do prazo estabelecido também será fornecido o protótipo, para o qual deverá ser agendada com a fiscalização do contrato a sua entrega e instalação.

5.2. O agendamento dos serviços somente poderá ser realizado após a formalização do contrato (ou Ordem de Fornecimento/Serviço)

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.3.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante do termo de referência, e seus anexos, bem como da sua proposta;
- 5.3.2. Os materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada e deverão ser produzidos, **primando pela qualidade final do produto instalado**;
- 5.3.3. Quando solicitado, o tipo de técnica de produção e os materiais utilizados deverão ser informados à fiscalização;
- 5.3.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, que sua equipe técnica utilize de todos os mecanismos de proteção individual, conforme norma regulamentadora, visando evitar acidentes com produtos sob pena de advertência.
- 5.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a contratante autorizada a descontar do(s) pagamento(s) devido(s) ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.3.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos
- 5.3.7. Comunicar à contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da finalização do serviço, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.3.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, se necessário;
- 5.3.9. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas no contrato;
- 5.3.10. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 5.3.12.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 5.3.12.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 5.3.12.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 5.3.12.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 5.3.12.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 5.3.12.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.4.1. Receber o prestador de serviço no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência como na proposta;
- 5.4.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 5.4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;
- 5.4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 5.4.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4.6. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além da apuração dos ilícitos de sua competência;
- 5.4.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto (ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço), no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 5.4.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela contratada, no que couber;
- 5.4.9. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 5.4.10. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 5.4.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O controle de gestão, execução, fiscalização, medição e aceite do serviço será realizado por servidor do DEA – Departamento de Engenharia e Arquitetura.

6.2. A gestão e fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade da DIOBRA/DEA, ficando indicado como gestora a servidora

Roberta Plummer e como fiscal a Arq. Gisele Mancini Nossar Gomes.

6.3. No local de entrega o material será recebido por servidor designado pela Instituição que será responsável pela conferência da quantidade entregue em relação a solicitada, a qualidade do material, limpeza e aspecto visual.

6.4. É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste Edital.

6.5. A presença da fiscalização para eventual acompanhamento do serviço não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da contratada, com relação às soluções adotadas e execução dos serviços.

6.6. Em caso de problemas recorrentes, já sinalizados anteriormente, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Após a finalização dos serviços, no caso de estes terem sido aceitos pelo fiscal do Contrato (ou pela Comissão de Aceite formada designada para este fim), o pagamento será efetuado mediante encaminhamento à contratante da respectiva nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com o valor firmado em Contrato ou em Ordem de Fornecimento/Serviço;

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá entregar o pedido atendendo a solicitação do Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA), juntamente com a nota fiscal e as certidões negativas.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira;

8.5. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência;

8.6. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30, endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná;

8.7. O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, o bem ofertado não estiver de acordo com as especificações apresentadas. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor selecionado deverá ser aquele que apresentar a proposta mais vantajosa à administração considerando o MENOR PREÇO e estiver em cumprimento das especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e com as certidões válidas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários serão indicados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público do Estado do Paraná.

11. PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. A prestação dos serviços se dará de forma única, tendo em vista a especificidade do material e o tipo do serviço prestado.

12. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas de pequeno porte.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará em retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo à aplicação de outras penalidades cabíveis.

14. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, DE 2022

14.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022.

Curitiba, 18 de julho de 2024

Gisele Mancini N. Gomes
Arquiteta - CAU A-50946-9
DIOBRA/DEA



Documento assinado eletronicamente por **GISELE MANCINI NOSSAR GOMES, Arquiteta**, em 29/07/2024, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0806819** e o código CRC **01AEF35E**.

Processo: 19.19.0540.0007257/2024-14

Documento: 0806819 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR
Telefone: (41) 3250-4000 - www.mppr.mp.br